



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.217/2011**

*Revoga a Lei Municipal nº 2.151, de 21 de janeiro de 2011, estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.738, de 18 de julho de 2008, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R\$ 1.196,05 (um mil e cento e noventa e seis reais e cinco centavos) mensais, para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 2º. O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no Município de Juazeiro fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo I.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC.

**Art. 3º.** Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º.** Fica expressamente revogada a Lei nº 2.151, de 21 de janeiro de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de setembro de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I  
(LEI Nº 2.217/2011)

NÍVEL I

CLASSE	EVOLUÇÃO	20H	40H
1	0 a 4	R\$ 598,02	R\$ 1.196,05
2	4 a 8	R\$ 615,97	R\$ 1.231,93
3	8 a 12	R\$ 634,45	R\$ 1.268,89
4	12 a 16	R\$ 653,48	R\$ 1.306,97
5	16 a 20	R\$ 673,09	R\$ 1.346,18
6	20 a 24	R\$ 693,27	R\$ 1.386,57
7	24 a 28	R\$ 714,07	R\$ 1.428,14
8	Acima de 28	R\$ 735,49	R\$ 1.470,99

NÍVEL II

CLASSE	EVOLUÇÃO	20H	40H
1	2 a 4	R\$ 809,04	R\$ 1.618,09
2	4 a 6	R\$ 833,06	R\$ 1.666,10
3	6 a 8	R\$ 858,31	R\$ 1.716,64
4	8 a 10	R\$ 884,07	R\$ 1.768,14
5	Acima de 10	R\$ 910,59	R\$ 1.821,18

NÍVEL

CLASSE	EVOLUÇÃO	20H	40H
1	0 a 4	R\$ 673,08	R\$ 1.346,17
2	4 a 8	R\$ 693,28	R\$ 1.386,57
3	8 a 12	R\$ 714,07	R\$ 1.428,16
4	12 a 16	R\$ 735,49	R\$ 1.470,99
5	16 a 20	R\$ 757,56	R\$ 1.515,12
6	20 a 24	R\$ 780,28	R\$ 1.560,58
7	24 a 28	R\$ 803,70	R\$ 1.607,38
8	Acima de 28	R\$ 827,82	R\$ 1.655,63